



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.154/2016
Data 09/05/16 Fls.: 460
Ass: [assinatura] 43352510

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 838

DE 26 DE JULHO DE 2016.

VIA LAGOS - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A – 10ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL – REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – AGOSTO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.154/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Deferir o pedido de revisão tarifária formulado pela Concessionária Rodovias dos Lagos S.A – VIA LAGOS com base nos itens 1 a 9 da Nota Técnica nº 013/2016 da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Art. 2º Não apreciar, por ora, o pedido de revisão formulado com base nos itens 10 e 11 da Nota Técnica nº 013/2016 - CAPET.

Art. 3º - Indeferir o pedido de revisão relativo ao item 12 da Nota Técnica nº 013/2016 - CAPET.

Art. 4º - Com base no deferimento constante do art. 1º, fixar o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP em R\$ 3,374024 (três inteiros, trezentos e setenta e quatro mil e vinte quatro milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 5,623373 (cinco inteiros, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 5º- Recomendar ao Poder Concedente, com base no princípio da modicidade tarifária, que parte da recomposição da equação econômico-financeira do contrato ocorra por meio da prorrogação do prazo contratual por mais 10 (dez) anos, mediante a formalização de novo aditamento.

Art. 6º- Com base na recomendação de prorrogação acima mencionada e no correlato acréscimo de 10 (dez) anos ao fluxo de caixa da concessão, estabelecer que a Tarifa Básica de Pedágio – TBP passa a ser de R\$ 3,176743 (três inteiros, cento e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e três milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional – TBA passa a ser de R\$ 5,294571 (cinco inteiros, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos setenta e um milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 7º - Reconhecer o fluxo de caixa contratual e fluxo de caixa marginal constante dos Anexos I e II a esta Deliberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121004-154/2016

Data 09 / 05 / 16 Fls.: 411

Assinatura: 43252510

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 838

DE 26 DE JULHO DE 2016.

Art. 8º - Homologar o valor reajustado da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, na forma expressa na Nota Técnica CAPET nº 015/2016, que, considerando os valores da TBP e TBA constantes do art. 6º, resultam em R\$ 10,987289 (dez inteiros, novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e nove milionésimos de real) para a TBP e R\$ 18,312148 (dezoito inteiros, trezentos e doze mil e cento e quarenta e oito milionésimos de real) para a TBA, conforme quadro abaixo:

Tarifa	junho-96	agosto-16
TBP	3,176743	10,987289
TBA	5,294571	18,312148

Art. 9º - Autorizar a Concessionária Rodovia dos Lagos S.A a praticar, a partir de 1º de agosto de 2016, o valor arredondado das tarifas homologadas no art. 8º, sendo a TBP de R\$ 11,00 (onze reais) e a TBA de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) e para as demais categorias aquela constante do Anexo III desta Deliberação.

Art. 10 - Caso não tenha sido formalizado o termo aditivo a que se refere o art. 5º até a data do próximo reajuste da TBP e da TBA, o Conselho Diretor poderá reavaliar a recomendação de prorrogação contratual e propor, sempre tendo em vista a modicidade tarifária, outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 11 - Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação prévia aos usuários do novo valor das tarifas a serem praticadas.

Art. 12 - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da nota técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, em cumprimento à Lei estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 13 - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente Julgamento

setecentos e oitenta e sete décimos de milésimos de real), nos mol-des dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), em atenção à previsão constante na cláusula décima, parágrafo décimo, do contrato de concessão, a vigorar a partir de agosto de 2016, respeitada a divisão por categorias conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 3º - Determinar que a concessionária somente inicie a cobrança dos valores ora autorizados após identificar os usuários, observado o art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, bem como que apresente a esta Agência a comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa em até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da pre-sente decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente processo regulató-rio.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira-Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 838 DE 26 DE JULHO DE 2016

VIA LAGOS - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - 10ª REVISÃO EXTAORDI-NÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADI-CIONAL - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁ-SICA DE PEDÁGIO - AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº E-12/004.154/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º. Deferir o pedido de revisão tarifária formulado pela Conces-sionária Rodovias dos Lagos S.A. - VIA LAGOS, com base nos itens 1 a 9 da Nota Técnica nº 013/2016, da Câmara de Política Econô-mica e Tarifária - CAPET.

Art. 2º. Não apreciar, por ora, o pedido de revisão formulado com ba-se nos itens 10 e 11 da Nota Técnica nº 013/2016 - CAPET.

Art. 3º. Indeferir o pedido de revisão relativo ao item 12 da Nota Téc-nica nº 013/2016 - CAPET.

Art. 4º. Com base no deferimento constante do art. 1º, fixar o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP em R\$ 3,374024 (três inteiros, tre-zentos e setenta e quatro mil e vinte quatro milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 5,623373 (cinco

inteiros, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três mi-lionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 5º. Recomendar ao Poder Concedente, com base no princípio da modicidade tarifária, que parte da recomposição da equação econô-mico-financeira do contrato ocorra por meio da prorrogação do prazo contratual por mais 10 (dez) anos, mediante a formalização de novo aditamento.

Art. 6º. Com base na recomendação de prorrogação acima mencio-nada e no correlato acréscimo de 10 (dez) anos ao fluxo de caixa da concessão, estabelecer que a Tarifa Básica de Pedágio - TBP passa a ser de R\$ 3,176743 (três inteiros, cento e setenta e seis mil e se-tecentos e quarenta e três milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA passa a ser de R\$ 5,294571 (cinco in-teiros, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos setenta e um mi-lionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 7º - Reconhecer o fluxo de caixa contratual e fluxo de caixa mar-ginal constante dos Anexos I e II a esta Deliberação.

Art. 8º - Homologar o valor reajustado da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, na forma expressa na Nota Técnica CAPET nº 015/2016, que, considerando os valores da TBP e TBA constantes do art. 6º, resultam em R\$ 10,987289 (dez inteiros, no-vecentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e nove milioné-simos de real) para a TBP e R\$ 18,312148 (dezoito inteiros, trezentos e doze mil e cento e quarenta e oito milionésimos de real) para a TBA, conforme quadro abaixo:

Tarifa	junho-96	agosto-16
TBP	3.176743	10.987289
TBA	5.294571	18.312148

Art. 9º - Autorizar a Concessionária Rodovia dos Lagos S.A. a prac-ticar, a partir de 1º de agosto de 2016, o valor arredondado das ta-rifas homologadas no art. 8º, sendo a TBP de R\$ 11,00 (onze reais) e a TBA de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) e para as demais categorias aquela constante do Anexo III desta Deliberação.

Art. 10 - Caso não tenha sido formalizado o termo aditivo a que se refere o art. 5º até a data do próximo reajuste da TBP e da TBA, o Conselho Diretor poderá reavaliar a recomendação de prorrogação contratual e propor, sempre tendo em vista a modicidade tarifária, ou-tra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do con-trato.

Art. 11 - Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da di-vulgação prévia aos usuários do novo valor das tarifas a serem prac-ticadas.

Art. 12 - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Le-gislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da no-ta técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em cumprimento à Lei Estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 13 - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste pro-cesso, após o seu trânsito em julgado.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1973557

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 25/07/2016

PROCESSO Nº E-12/003/178/2016 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 02/2016, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, destinado à locação de até 10 (dez) veículos de ser-viço (com motorista e garagemento), conforme Termo de Referência - Anexo 1 do Edital do processo administrativo citado, em favor da **EMPRESA MULTIBEM TRANSPORTES LTDA - EPP** (00.929.581/0001-40), no valor global de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), para o período de 12(doze) meses.

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 26/07/2016

PROCESSO Nº E-12/003/178/2016 - HOMOLOGAMOS a licitação, por Pregão Eletrônico nº 02/2016, cujo objeto é a locação de até 10 (dez) veículos de serviço (com motorista e garagemento), em con-formidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 31.864/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, que teve como adjudicatária a **EMPRESA MULTIBEM TRANSPOR-TES LTDA - EPP (00.929.581/0001-40)**, com valor global de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), pelo período de 12(doze) meses, conforme Parecer da Procuradoria às fls. 483-486, Despacho de Adjudicação do Conselheiro-Presidente à fls. 496, e dis-ponibilidade orçamentária à fls. 185.

Id: 1973622

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4853 DE 26 DE JULHO DE 2016

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL, ALTE-RANDO O PADRÃO DE VENCIMENTO DE SERVIDORES, NOS TERMOS DA LEI ESTA-DUAL Nº 4.781/2006, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.845/2014.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições le-gais, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/061/4985/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a progressão funcional e altera o padrão de ven-cimento dos servidores, conforme anexo desta Portaria, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, com a nova redação dada pela Lei nº 6.845, de 30 de junho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de acordo com os tempos de serviço apu-rados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

ANEXO

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO	NÍVEL	DE	PARA	VALIDADE
43744516	MARIANA MONTEIRO PEREIRA	ADMINISTRADOR	1	B	C	11/02/2016
43744460	RENATA GONÇALVES DA SILVA	ADMINISTRADOR	1	B	C	11/02/2016
43746365	NILSON DE MOURA SUZANO	ANALISTA CONTÁBIL	1	B	C	11/02/2016
43829791	EDUARDO MENDONÇA AMORIM	ANALISTA CONTÁBIL	1	B	C	13/05/2016
43745083	MAIRA DA MOTA ALVES COUTINHO	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	B	C	11/02/2016
43745652	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MARTINS	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	B	C	11/02/2016
43745717	SANDRA JAQUELINE DOS SANTOS MATIAS	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	B	C	11/02/2016
43814522	SABRINA DEMETRIO DE SOUZA DE MENEZES	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	B	C	13/05/2016
43744052	AISLAM DA SILVA GRILLO	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43749674	ALDAIR JOSÉ FERNANDES	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43743820	BRUNO JUSTINO DE SOUZA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43743714	DANIELLE CARIUS NUNES	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43744486	FABIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43744249	FLAVIA BANDEIRA DE SOUZA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43747574	GABRIEL VAZ ARAUJO DE SOUZA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43747582	JOÃO EDUARDO RODRIGUES ALBUQUERQUE	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43749682	LUCAS DANTAS	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43753507	LUIGGI BORTOLUZZI CAPELLA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43749666	MAURO LUIZ RIPARDO PAUXIS	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43743757	MAURO TADEU LUCAS	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43743994	NELSON GODA FERNANDES	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43591485	PAULO ROBERTO PINTO DE SOUSA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43753604	BRUNO BARROS DA SILVA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	04/03/2016
43764894	CELIA REZENDE DA SILVA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	04/03/2016
43747590	KATIA RENATA RUA COELHO	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	04/03/2016
43743935	ADRIANA MARIA COSTA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43549535	ADRIANO BASTOS DOS SANTOS	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43745920	ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43744281	ALEXANDRE MONTEIRO CAVALCANTE	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43743862	AMANDA MARIA RODRIGUES BRITO	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43745881	ANA PATRICIA DE COSTA BEZERRA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43747612	BRUNA MOREIRA DURALDE	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43746098	CLAUDIO ROGÉRIO MOREIRA PESSOA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
41930169	ELVIRA GOMES SANTOS ROCHA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43749640	FABIANO PINTO GOUVEA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43746047	IGOR VALENTE DE CASTRO MARTINS	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43743730	JOSE CARLOS MOREIRA CORREIA DE ARAUJO	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43744273	JOSÉ DOS SANTOS RUBIO SILVA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43744109	JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SOARES	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43744427	LUCIANA ZACHARIAS SANTOS	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
---	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 838 DE 26 DE JULHO DE 2016

VIA LAGOS - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A - 10ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.154/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º- Deferir o pedido de revisão tarifária, formulado pela Concessionária Rodovias dos Lagos S.A - VIA LAGOS, com base nos itens 1 a 9 da Nota Técnica nº 013/2016, da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Art. 2º - Não apreciar, por ora, o pedido de revisão formulado com base nos itens 10 e 11 da Nota Técnica nº 013/2016 - CAPET.

Art. 3º - Indeferir o pedido de revisão, relativo ao item 12 da Nota Técnica nº 013/2016 - CAPET.

Art. 4º - Com base no deferimento constante do art. 1º, fixar o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP em R\$ 3,374024 (três inteiros, tre-

zentos e setenta e quatro mil e vinte quatro milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 5,623373 (cinco inteiros, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, com base no princípio da modicidade tarifária, que parte da recomposição da equação econômico-financeira do contrato ocorra por meio da prorrogação do prazo contratual, por mais 10 (dez) anos, mediante a formalização de novo aditamento.

Art. 6º - Com base na recomendação de prorrogação, acima mencionada, e no correlato acréscimo de 10 (dez) anos ao fluxo de caixa da concessão, estabelecer que a Tarifa Básica de Pedágio - TBP passa a ser de R\$ 3,176743 (três inteiros, cento e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e três milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA passa a ser de R\$ 5,294571 (cinco inteiros, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos setenta e um milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 7º - Reconhecer o fluxo de caixa contratual e fluxo de caixa marginal, constante dos Anexos I e II a esta Deliberação.

Art. 8º - Homologar o valor reajustado da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, na forma expressa na Nota Técnica CAPET nº 015/2016, que, considerando os valores da TBP e TBA constantes do art. 6º, resultam em R\$ 10,987289 (dez inteiros, novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e nove milionésimos de real) para a TBP e R\$ 18,312148 (dezoito inteiros, trezentos e doze mil e cento e quarenta e oito milionésimos de real) para a TBA, conforme quadro abaixo:

Tarifa	junho-96	agosto-16
TBP	3,176743	10,987289
TBA	5,294571	18,312148

Art. 9º - Autorizar à Concessionária Rodovia dos Lagos S.A a praticar, a partir de 01 de agosto de 2016, o valor arredondado das tarifas homologadas no art. 8º, sendo a TBP de R\$ 11,00 (onze reais) e a TBA de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) e para as demais categorias, aquela constante do Anexo III desta Deliberação.

Art. 10 - Caso não tenha sido formalizado o termo aditivo, a que se refere o art. 5º, até a data do próximo reajuste da TBP e da TBA, o Conselho-Diretor poderá reavaliar a recomendação de prorrogação contratual e propor, sempre tendo em vista a modicidade tarifária, outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 11 - Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação prévia aos usuários do novo valor das tarifas a serem praticadas.

Art. 12 - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da nota técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em cumprimento à Lei Estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 13 - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

		TBP/TBA	1,666667										
TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO =		3,158414	A vigorar em										
TARIFA BÁSICA COM ADICIONAL =		5,264023	A vigorar em										
FLUXO DE CAIXA CONTRATUAL - QUADRO 18													
Taxa Desconto p/ Valor Presente =		19,85%											
REVISÃO 10ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP e TBA													
Valores em R\$.1000 em moeda de junho de 1996													
ITEM	Especificação	Total Anos 1 à 25											
		V. Presente	V. Corrente	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
1.	Entrada de Caixa												
1.1	Receita de Tarifa	117.590,80	931.929,09	43.179,68	43.101,42	45.541,94	46.958,72	48.736,80	50.726,36	51.911,74	52.928,97	54.316,75	55.349,54
1.2	Outras Receitas	773,46	4.222,27	148,66	141,36	143,86	178,04	121,84	126,82	129,78	132,32	135,79	138,37
1.3	Receitas Financeiras	293,98	2.329,82	107,95	107,75	113,85	117,40	121,84	126,82	129,78	132,32	135,79	138,37
	Total das Entradas	118.658,24	938.481,18	43.436,30	43.350,53	45.799,65	47.254,15	48.980,49	50.979,99	52.171,30	53.193,61	54.588,33	55.626,28
2.	Saídas de caixa												
2.1	C. Operac./Administ./Conserv.	-38.302,21	-203.092,25	-6.938,53	-7.129,66	-7.134,71	-7.138,02	-7.300,33	-7.865,20	-7.773,53	-7.236,06	-7.512,81	-11.960,01
2.2	Pagamentos pela Outorga	-1.353,10	-61.200,00	-618,45	-906,15	-1.327,69	-1.945,34	-2.850,31	-4.176,28	-6.119,09	-8.965,69	-13.136,55	-19.247,67
2.3	Seguros e Garantias	-2.664,56	-10.192,41	-337,31	-314,96	-291,92	-268,22	-243,85	-243,85	-243,85	-243,85	-243,85	-243,85
2.4	Investimentos	-53.855,39	-79.202,86	-161,25	-134,84	-17,50	-480,43	0,00	-1.813,67	-227,21	-68,88	-83,46	-230,13
2.5	Tributos da Receita e Outros	-9.685,13	-83.856,66	-3.940,14	-3.933,00	-4.155,70	-4.284,98	-4.447,23	-4.628,78	-4.736,95	-4.829,77	-4.956,40	-5.050,64
2.6	Impostos sobre lucros	-12.797,85	-159.192,66	-8.781,13	-8.701,88	-9.427,98	-9.835,09	-10.297,57	-10.641,96	-11.005,49	-11.465,08	-11.797,08	-10.611,65
	Total das saídas	-118.658,24	-596.736,85	-20.776,82	-21.120,49	-22.355,50	-23.952,08	-25.139,30	-29.369,74	-30.106,11	-32.809,33	-37.730,15	-47.343,96
3.	Saldo de Caixa Anual	0,00	341.744,34	22.659,48	22.230,04	23.444,15	23.302,07	23.841,19	21.610,25	22.065,18	20.384,28	16.858,18	8.282,33
4.	Taxa Interna de Retorno	19,85%											

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS

10ª REVISÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - AGOSTO / 2016

QUADRO 8

FLUXO DE CAIXA MARGINAL SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO

FLUXO DE CAIXA MARGINAL SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO

											1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Fluxo de Caixa	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Entradas	-1.674	-1.577	-1.609	-1.673	-950	131	142	158	157	170	38.734	39.528	40.319	41.125	41.947	42.786	43.642	44.515	45.405	46.313	47.240	48.185	49.148	50.131	51.134
Receita a ser Compensada	- 1.797	- 1.844	- 1.898	- 1.958	- 2.005	- 2.064	- 2.113	- 2.154	- 2.210	- 2.252															
Receita de Pedágio	123	266	287	283	1.050	2.184	2.243	2.300	2.356	2.410	38.541	39.331	40.118	40.920	41.739	42.574	43.425	44.293	45.179	46.083	47.005	47.945	48.904	49.882	50.879
Receitas Acessórias	0	1	1	1	3	5	6	6	6	6	96	98	100	102	104	106	109	111	113	115	118	120	122	125	127
Receita Financeira	0	1	1	1	3	5	6	6	6	6	96	98	100	102	104	106	109	111	113	115	118	120	122	125	127

Saídas	-102	11.062	28.191	11.785	1.515	154	-96	49	-62	118	20.502	21.456	21.562	21.406	21.806	23.819	22.255	22.707	22.939	23.342	23.623	24.356	24.400	25.315	25.981
Tributos	- 145	- 136	- 139	- 145	- 82	11	12	14	14	15	3.525	3.597	3.669	3.743	3.818	3.894	3.972	4.051	4.132	4.215	4.299	4.385	4.473	4.562	4.654
Custos e Despesas	26	113	432	583	970	1.126	1.126	1.125	1.125	1.139	8.772	8.752	8.731	8.710	8.703	8.667	8.644	8.622	8.599	8.589	8.575	8.575	8.575	8.575	8.589
Investimentos	570	11.645	28.749	12.713	2.107	249	-	138	30	196	119	772	595	147	228	1.936	118	240	144	197	131	497	212	769	1.949
Imposto de Renda	- 553	- 560	- 851	- 1.367	- 1.479	- 1.232	- 1.233	- 1.228	- 1.231	- 1.233	8.086	8.335	8.567	8.806	9.058	9.322	9.521	9.793	10.065	10.341	10.618	10.899	11.141	11.408	10.789

Saldo de Caixa	-1.572	-12.639	-29.800	-13.458	-2.466	-23	237	109	220	52	18.232	18.072	18.757	19.719	20.141	18.968	21.387	21.808	22.466	22.972	23.616	23.828	24.748	24.816	25.153
----------------	--------	---------	---------	---------	--------	-----	-----	-----	-----	----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TIR	12,50%	TBP	0,215610	TBA/TBP
TIR META	12,5%	TBA	0,359350	1,66667
VPL	-0,00			
		TBP	3,374024	TOTAL
		TBA	5,623373	

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS
10º REVISÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - AGOSTO / 2016

QUADRO 8		FLUXO DE CAIXA MARGINAL COM PRORROGAÇÃO DE 10 ANOS										FLUXO DE CAIXA MARGINAL COM PRORROGAÇÃO DE 10 ANOS										FLUXO DE CAIXA MARGINAL COM PRORROGAÇÃO DE 10 ANOS														
												1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Fluxo de Caixa		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046

Entradas	-1.674	-1.577	-1.609	-1.673	-1.773	-1.878	-1.921	-1.957	-2.009	-2.047	36.469	37.217	37.961	38.720	39.495	40.285	41.090	41.912	42.750	43.605	44.478	45.367	46.274	47.200	48.144	49.107	50.089	51.091	52.113	53.155	54.218	55.302	56.408	57.537	58.687
Receita a ser Compensada	- 1.797	- 1.844	- 1.898	- 1.958	- 2.005	- 2.064	- 2.113	- 2.154	- 2.210	- 2.252																									
Receita de Pedágio	123	266	287	283	232	186	191	196	200	205	36.288	37.032	37.772	38.528	39.298	40.084	40.886	41.704	42.538	43.388	44.256	45.141	46.044	46.965	47.904	48.863	49.840	50.837	51.853	52.890	53.948	55.027	56.128	57.250	58.395
Receitas Acessórias	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	91	93	94	96	98	100	102	104	106	108	111	113	115	117	120	122	125	127	130	132	135	138	140	143	146
Receita Financeira	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	91	93	94	96	98	100	102	104	106	108	111	113	115	117	120	122	125	127	130	132	135	138	140	143	146

Saídas	-102	11.064	28.246	11.978	1.449	-372	-641	-518	-648	-488	20.043	20.980	21.077	20.910	21.294	23.292	21.748	22.183	22.402	22.789	23.043	23.747	23.796	24.702	26.228	24.672	24.975	25.756	25.698	26.361	26.955	27.092	27.489	28.509	29.224
Tributos	- 145	- 136	- 139	- 145	- 153	- 162	- 166	- 169	- 174	- 177	3.319	3.387	3.455	3.524	3.594	3.666	3.740	3.814	3.891	3.969	4.048	4.129	4.211	4.296	4.382	4.469	4.559	4.650	4.743	4.838	4.934	5.033	5.134	5.236	5.341
Custos e Despesas	26	113	432	583	970	1.126	1.126	1.125	1.125	1.139	9.030	9.011	8.991	8.971	8.965	8.931	8.910	8.888	8.867	8.858	8.822	8.799	8.775	8.751	8.741	8.701	8.676	8.650	8.623	8.610	8.596	8.596	8.596	8.596	8.610
Investimentos	570	11.645	28.749	12.713	2.107	249	-	138	30	196	119	772	595	147	228	1.936	118	240	144	197	131	497	212	769	1.949	100	30	428	-	255	450	192	168	765	1.925
Imposto de Renda	- 553	- 558	- 796	- 1.173	- 1.475	- 1.584	- 1.601	- 1.612	- 1.630	- 1.646	7.575	7.811	8.036	8.268	8.507	8.759	8.981	9.240	9.501	9.765	10.043	10.322	10.598	10.886	11.157	11.402	11.711	12.028	12.332	12.658	12.974	13.271	13.591	13.911	13.348

Saldo de Caixa	-1.572	-12.641	-29.855	-13.652	-3.221	-1.506	-1.280	-1.439	-1.361	-1.559	16.427	16.237	16.884	17.810	18.200	16.993	19.342	19.729	20.348	20.816	21.434	21.620	22.478	22.498	21.916	24.434	25.114	25.335	26.415	26.793	27.263	28.210	28.919	29.027	29.464
----------------	--------	---------	---------	---------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TIR	12,50%	TBP	0,018329	TBA/TBP
TIR META	12,5%	TBA	0,030548	1,66667
VPL	-0,00			
		TBP	3,176743	TOTAL
		TBA	5,294571	

Categoria	Tipo de Veículo	N° de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simplex	1	11,00	18,30
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	22,00	36,60
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionhonet com semi-reboque	3	Simplex	1,5	16,50	27,45
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	33,00	54,90
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simplex	2	22,00	36,60
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	44,00	73,20
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	55,00	91,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	66,00	109,80
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simplex	0,5	5,50	9,15

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA PRES-DETRAN/RJ N° 4869
DE 29 DE JULHO DE 2016
DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DE-TRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo n° E-12/040/428/2016; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

NOME	ID FUNCIONAL	LOTAÇÃO	GRADUAÇÃO
RICARDO SIMÃO LEITE	238452-5	34º BPM	Sub Tenente
SAULO GETER BARCELOS PEREIRA DA SILVA	59404-6	34º BPM	Sub Tenente
GEOVAN DA SILVA FEBRONI	238346-7	34º BPM	2º Sargento
RENATO PEREIRA DA NEVES	238431-6	34º BPM	2º Sargento
EDELICIO COUTO DE SOUZA	237583-3	34º BPM	3º Sargento
ELSON PINTO RODRIGUES JUNIOR	594070-2	34º BPM	3º Sargento
ALESSANDRO SANT'ANNA DA SILVA	594306-0	34º BPM	3º Sargento
WENDEL DE ARAÚJO LIMA	4249716-7	34º BPM	Cabo
FERNANDO SOUZA DO NASCIMENTO	432027-9	34º BPM	Cabo
ROBSON LIMA DOS SANTOS	238656-3	34º BPM	Capitão
JORGE LUIS DE ARAÚJO NEVES	4276051-8	34º BPM	1º Tenente
PABLO DUARTE MACHADO	2439114-0	34º BPM	3º Sargento
IZAIAS DE MATTOS CAETANO JUNIOR	426826-5	34º BPM	Cabo
ANDRÉ LUIZ FERNANDES SILVA	4264782-7	34º BPM	Cabo
MISAEAL ALVES PESSANHA	4264486-0	34º BPM	2º Tenente
BRUNO FARIA DUTRA DE SOUZA	4189291-7	34º BPM	Capitão
REMO DOS SANTOS	4276059-3	34º BPM	1º Tenente
JORGE LUIS DE ARAUJO NEVES	4276051-8	34º BPM	1º Tenente
GUILHERME PAGANO SANTANA	4354887-3	34º BPM	1º Tenente
MONIQUE SOUZA FRANCISCO	4408333-5	34º BPM	1º Tenente
RENAN VILARDO DE FREITAS COLOMBINI	4404560-3	34º BPM	1º Tenente
TIEGO WAGNER MARQUITO DA ROCHA BRANCO	4405873-0	34º BPM	1º Tenente
GENIVALDO MACIEIRA MACEDO	2165727-0	34º BPM	1º Tenente
PAULO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	2499087-6	34º BPM	2º Sargento

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 29/07/2016.

Id: 1974986